



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 728/2018
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP
Sítio Eletrônico: concursopublico.ifsp.edu.br

COMUNICADO 02/2018 – Edital 728/2018

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N. 728, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Comissão Organizadora do Concurso Público do IFSP divulga, em anexo, o resultado da análise do pedido de impugnação do edital nº 728/2018, protocolado em 30/10/2018.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Portaria IFSP n. 2.915, de 06 de setembro de 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 728/2018

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP

Sítio Eletrônico: concursopublico.ifsp.edu.br

Anexo I - Processo 23305.012702.2018-44

A Comissão de Concurso Público, regido pelo Edital 728/2018, nomeada pela Portaria IFSP n. 2.915, de 06 de setembro de 2018, no uso das suas atribuições, vem a público comunicar Decisão Administrativa sobre recurso que versa sobre impugnação do Edital n. 728 de 27 de setembro de 2018:

1. DO PEDIDO

Trata-se de pedido tempestivo de impugnação do supracitado edital, encapada pelo Processo 23305.012702.2018-44, o qual, em breves termos, solicita retificação do edital no que se refere à separação das vagas na área Letras – Português e Espanhol distribuídas para os Câmpus de Ilha Solteira, Presidente Epitácio e Avaré.

2. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Os perfis requisitados para provimento de vagas no referido concurso públicos foram solicitados pela comunidade acadêmica do Câmpus de destino das vagas para atendimento das demandas de profissionais docentes, que atuarão nas disciplinas oferecidas nos cursos ofertados daqueles Câmpus.

Assim, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo está obrigado a atender às demandas de seus câmpus na exata medida de sua necessidade, já que a vontade da comunidade se faz soberana para escolher profissionais, por meio de concurso público, nas áreas que lhe são necessárias se torna ato vinculado para a Administração.

Ademais, cabe ao Administração Pública escolher por meio de ato discricionário, levando em consideração os critérios de conveniência e oportunidade. O Poder Discricionário é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 728/2018
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP
Sítio Eletrônico: concursopublico.ifsp.edu.br

adote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público. Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida.

No mesmo sentido, se a Administração abarcasse o pedido do ora impugnante em aceitar o pedido em separar as áreas demandas correr-se-ia o risco de não haver contratação de profissionais nas áreas demandas pelos Câmpus, causando prejuízo aos cursos e consequentemente ao corpo discente da instituição.

3. DA DECISÃO

Considerando o pedido formulado, as ponderações apresentadas no mérito administrativo, a Comissão de Concurso Público do IFSP decide, baseadas nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, pelo não acolhimento do pedido supra, permanecendo inalterado os termos do referido edital.

Publique-se!

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

Comissão Organizadora do Concurso Público